

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – HIAS

2. DO OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura parcial de peças originais ou compatíveis (Incluindo osmose reserva, guarnições e troca de filtros e membranas), Autoclaves pertencente ao Hospital Infantil Albert Sabin(HIAS), Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74

Art. 74 . *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em espécie nos casos de:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

3. DA JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa MEDILIFE para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura parcial de peças originais ou compatíveis para as autoclaves do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS) é justificada pelos seguintes fatores:

3.1 Expertise Técnica e Qualificação: A MEDILIFE possui vasta experiência e comprovada competência técnica na manutenção de equipamentos hospitalares críticos, incluindo autoclaves. Sua equipe é composta por profissionais altamente qualificados e treinados, garantindo que os serviços prestados sejam de alta qualidade e eficiência.

3.2 Conformidade com Normas e Regulamentos: A manutenção de autoclaves hospitalares deve seguir rigorosamente as normas e regulamentos vigentes para assegurar a segurança e eficácia dos procedimentos de esterilização. A MEDILIFE está plenamente capacitada para garantir que os serviços de manutenção estejam em conformidade com essas exigências, cumprindo todas as diretrizes de segurança e higiene.

3.3 Disponibilidade de Peças e Equipamentos: A empresa oferece cobertura parcial de peças originais ou compatíveis, incluindo osmose reserva, guarnições e troca de filtros e membranas, essenciais para o correto funcionamento das autoclaves. A disponibilidade dessas peças é crucial para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares sem interrupções significativas.

3.5 Exclusividade de Representação: A MEDILIFE apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela empresa ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, declarando que a MEDILIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA é a representante exclusiva nas atividades de representação, distribuição, assistência técnica e revenda de peças dos produtos fabricados pela ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no Ceará e Rio Grande do Norte. Essa exclusividade reforça a capacidade da MEDILIFE de fornecer peças originais e serviço técnico autorizado, garantindo a qualidade e compatibilidade das peças utilizadas nas manutenções.

3.6 Eficiência Operacional e Econômica: A manutenção preventiva realizada pela MEDILIFE contribui para a eficiência operacional do hospital, prevenindo falhas inesperadas e reduzindo custos com reparos emergenciais. A proposta de valor unitário mensal competitiva, associada à alta qualidade dos serviços prestados, justifica a escolha desta empresa como fornecedora ideal.

3.7 Alinhamento com Diretrizes de Sustentabilidade: A contratação está alinhada com o Plano de Contratações anual e as diretrizes de logística sustentável, conforme previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023. A MEDILIFE adota práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a responsabilidade ambiental e a eficiência dos recursos utilizados pelo hospital.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura parcial de peças originais ou compatíveis (Incluindo osmose reserva, guarnições e troca de filtros e membranas), em 01(uma) Autoclave horizontal, modelo: AC523 ,02 portas elevação vertical, da marca: Ortosintese, NS: NS:21F003257. Para o Hospital Infantil Albert Sabin	MÊS	12		
2.	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura parcial de peças originais ou compatíveis (Incluindo osmose reserva, guarnições e troca de filtros e membranas), em 01(uma) Autoclave horizontal, modelo: AC523 ,02 portas elevação vertical, da marca: Ortosintese, NS: NS: 20I002091 e patrimônio: 413099. Para o Hospital Infantil Albert Sabin	MÊS	12		

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Entende-se como manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes e quaisquer outras que se fizerem necessárias para manter e conservar os sistemas/equipamentos em perfeita condição de funcionamento quanto à segurança e confiabilidade;

As manutenções preventivas deverão ser programadas e executadas de acordo com o Plano de Manutenção, preestabelecido e implementado pela Contratante para os sistemas/equipamentos, o qual apresenta, no mínimo, a identificação do conjunto, a identificação do componente, a descrição

das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas e dentre outras informações pertinentes, observando criteriosa e integralmente o preconizado pelos fabricantes dos equipamentos e as normas aplicáveis;

A programação e execução das manutenções preventivas estabelecidas no Plano de Manutenção, deverão ser apresentadas, preliminarmente pela Contratada, através de "Cronograma de Manutenção junto à coordenação do Setor de Engenharia Cilnica e/ou Gestor responsável para anuência, observando seus respectivos sistemas/equipamentos, durante o prazo da sua homologação até a data da assinatura do contrato, sem gerar ônus adicionais;

As manutenções preventivas deverão ser executadas, durante a vigência contratual, em comum acordo com a coordenação do Gestor responsável, por profissionais devidamente qualificados e capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado pela Contratada, com qualificação técnica comprovada. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pelo Hospital Infantil Albert Sabin;

As manutenções preventivas deverão ser executadas no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por profissionais devidamente qualificados e capacitados, que deverão apresentar no final da manutenção "Relatório Técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para a coordenação do Gestor responsável do Hospital Infantil Albert Sabin e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado;

O prazo entre as manutenções preventivas será em período semestral;

Dentre outros serviços que constarão nas manutenções preventivas, necessários à conservação, a segurança e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, estão a manutenção mecânica, elétrica e/ou eletrônica dos equipamentos como também: o planejamento da manutenção; Lubrificação dos principais mecanismos e grupos; Controle das principais regulagens; Verificação das partes elétricas; Teste operacional.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.2.1.1.1 É aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir ou evitar falha ou queda no desempenho por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

7.2.1.1.2 Esta é realizada mensalmente através do calendário anual, recomendada pelo fabricante. Os registros das manutenções serão através de Relatórios, ordens de serviços de todos os equipamentos, oferecendo controle técnico.

7.2.1.1.3 Realizar as Manutenções Preventivas, no horário compreendido de 8:00 às 17:00 h, de Segunda a Sexta-feira, exceto em feriados oficiais, por técnico especializado, apresentando no final da manutenção um relatório técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para o setor de Engenharia e a outra via para os setores onde for realizada a manutenção dos equipamentos.

7.2.1.1.4 A contratada deverá apresentar um programa de manutenção preventiva para o equipamento em questão. O serviço de assistência técnica consistirá especificamente em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciará a manutenção do equipamento e eliminação de eventuais defeitos efetuando-se as seguintes operações de acordo com as orientações do fabricante.

7.2.1.1.5 Em relação aos serviços de manutenção preventiva, segue abaixo as verificações a serem executadas.

7.2.1.1.6 Os serviços a serem executados deverão seguir as orientações do manual do fabricante.

7.2.1.1.7 As manutenções preventivas consistirão no mínimo de inspeção e vistoria dos equipamentos, revisão eletroeletrônica e mecânica das partes, peças e componentes, comprovação dos dados básicos, limpeza geral e dos rodízios, revisão da qualidade do exame, incluindo ajustes e alinhamentos, lubrificação dos componentes mecânicos e testes funcionais e liberação para uso.

7.2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.2.1.2.1 São os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento;

7.2.1.2.2 Terá cobertura parcial de peças e acessórios originais ou compatíveis, em exceção estão as câmeras internas e externas, gerador de vapor e comando programável CLP que não devem ser incluídas no contrato.

7.2.1.2.3 São realizadas diante da solicitação do responsável pela manutenção em dias úteis de 8:00 às 18:00 hrs;

7.2.1.2.4 Em caso de urgência: Sábados, Domingos e Feriados. Os registros das manutenções serão através de Relatórios, Ordens de Serviços.

7.2.1.2.5 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Contratante, durante a vigência do contrato para correção de defeitos porventura ocorridos durante o funcionamento dos equipamentos ou detectados por ocasião da manutenção preventiva.

7.2.1.2.6 A correção de defeitos que implicarem troca de componentes (peças e acessórios) e materiais fica condicionada a aprovação prévia do HIAS.

7.2.1.2.7 Atender dentro do prazo máximo de 03:00 (três) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários, corrigir falhas ou defeitos em qualquer unidade do(s) equipamento(s) coberto pelo Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.2.1.2.8 Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s), peças e acessórios para recuperação em qualquer local externo às dependências do hospital, bem como pela sua posterior devolução, a mesma somente será feita através de autorização expressa do Setor de Manutenção, ficando as despesas por conta da Contratada.

7.2.1.3 COBERTURA DE PEÇAS:

7.2.1.3.1 Terá cobertura parcial de peças e acessórios originais ou compatíveis, em exceção estão as câmeras internas e externas, gerador de vapor e comando programável CLP que não devem ser incluídas no contrato.

6.2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da localidade da sede da proponente, contendo o nome do Engenheiro relacionado com a atividade em questão (Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Eletrônico), ou Técnicos registrados junto ao conselho Federal dos técnicos Industriais - CTF.

6.2.1.4.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.2.1.4.3 Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.2.5. Especificação da garantia do serviço

6.2.5.1. Comunicar previamente ao gestor do Setor de Manutenção e/ou Engenharia Clínica, todo e qualquer serviço a ser realizado.

6.2.5.2. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e permitir o acompanhamento dos serviços por um representante do Setor de Manutenção do hospital, no sentido de referendar ou não o serviço técnico executado quanto à avaliação dos serviços prestados pelos funcionários da Empresa, no aspecto técnico, profissional, etc.

6.2.5.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no(s) equipamento(s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços, conforme disposto nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas de Medicina e Segurança do Trabalho, nas Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e demais normas e regulamentos pertinentes;

6.2.5.4. Comprovar através de Certificados e testes, que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução destes serviços de manutenção e calibração.

6.2.5.5. Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados por seu pessoal ou equipamentos nas instalações do Hospital Infantil Albert Sabin ou de terceiros, em decorrência dos serviços aqui especificados. Todo e qualquer dano causado deverá ser corrigido de imediato.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DO)

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenação de Manutenção do HIAS, na Rua: Tertuliano Sales, nº 544 – Bairro Vila União - Fortaleza – Ceará. no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dia(s) contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando

houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.